

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000944/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044170/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.014079/2016-27
DATA DO PROTOCOLO: 22/07/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46213.011934/2016-48
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. DAS INDS. DE PRODS. FARMACEUTICOS, MEDICAMENTOS, COSMETICOS, PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO EST. DE PE., CNPJ n. 11.010.071/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HERCILIO VICTOR NETO;

E

SIND DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 09.832.494/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VERIDIANA RIBEIRO DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2016 a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados farmacêuticos nas indústrias do Estado de Pernambuco**, com abrangência territorial em **PE**.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES**

Em substituição a cláusula 32º da Convenção Coletiva homologada em 30 de junho de 2016, a redação da mesma ficará da seguinte forma:

- 1 - No mês de julho de 2016, e apenas neste, as empresas descontarão dos seus empregados farmacêuticos, sindicalizados, uma contribuição assistencial no valor de 7% (sete por cento) de seus salários, importância esta que será depositada até o dia 01 de agosto de 2016, na conta corrente do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco - SINFARPE, de nº 41.937-0, do Banco do Brasil S.A., Agência 3108-9, ou na sede do próprio Sindicato;
- 2 - Até o dia 01 de agosto de 2016, as empresas remeterão ao SINFARPE, cópia do comprovante de depósito desse desconto;
- 3 - O não cumprimento do prazo previsto no item 1 desta cláusula, acarretará à empresa, multa de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor do recolhimento, afora correção monetárias.

**HERCILIO VICTOR NETO
PRESIDENTE**

SIND. DAS INDS. DE PRODS. FARMACEUTICOS, MEDICAMENTOS, COSMETICOS, PERFUMARIAS E ARTIGOS DE

TOUCADOR DO EST. DE PE.

**VERIDIANA RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE
SIND DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**ANEXOS
ANEXO I - AGE LABORAL ADITIVO CCT**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

